

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
**(DO SR. MAURÍCIO DO VÔLEI)**

Dispõe sobre a proibição do uso de imagem de crianças e adolescentes em comerciais e propagandas de manifestações LGBTQIA+.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Fica proibido o uso de imagem, voz ou qualquer tipo de representação de crianças e adolescentes em comerciais, propagandas, campanhas publicitárias ou manifestações de caráter público ou privado relacionados às temáticas LGBTQIA+.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º As empresas, entidades e indivíduos responsáveis pela criação e veiculação dos materiais mencionados no artigo 1º deverão assegurar que nenhuma criança seja exposta a conteúdos que envolvam manifestações LGBTQIA+, mesmo que de forma indireta.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio do Vôlei  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232952368600>



LexEdit  
\* c d 2 3 2 9 5 2 3 6 8 6 0 \*

I - Multa no valor de até 50 (cinquenta) salários-mínimos vigente a época, aplicada em dobro em caso de reincidência;

II - Suspensão das atividades comerciais, publicitárias ou manifestações pelo prazo de 1 (um) ano, em caso de infração grave;

III - Cassação do alvará de funcionamento, no caso de infração reiterada ou grave, após regular processo administrativo e garantia do direito à ampla defesa.

Art. 5º As denúncias de infração à presente Lei poderão ser feitas por qualquer cidadão, devendo ser encaminhadas aos órgãos de defesa do consumidor, às autoridades policiais ou aos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para sua aplicação e fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei tem como objetivo proteger as crianças e adolescentes de exposições inadequadas e potencialmente prejudiciais em relação a questões de caráter sexual e identidade de gênero. Acredita-se que as crianças e os adolescentes, por estarem em processo de formação e desenvolvimento, precisam ser preservadas de temas complexos e que podem gerar confusão ou angústia em seu processo de aprendizado e crescimento.

A proibição do uso de imagem de crianças e adolescentes em comerciais e propagandas de manifestações LGBTQIA+ visa resguardar os direitos da infância, garantindo seu bem-estar físico e emocional e assegurando que não sejam utilizadas



como instrumentos de disseminação de questões que não são apropriadas para sua faixa etária.

É importante ressaltar que a presente proposta não tem como objetivo cercear a liberdade de expressão ou restringir manifestações legítimas de movimentos e grupos LGBTQIA+. A intenção é preservar o direito das crianças e dos adolescentes à infância, sem serem submetidas a temas adultos e complexos que podem impactar seu desenvolvimento de forma inadequada.

Dessa forma, a proibição proposta busca encontrar um equilíbrio entre o respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes e o reconhecimento da importância de se promover a inclusão e o respeito às diversidades, de forma a garantir um ambiente saudável e seguro para o crescimento e formação de todos os indivíduos.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MAURÍCIO DO VÔLEI**  
**PL/MG**

